

**PORTARIA PRESIDENCIAL N° 105, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Aplicação de sanção, por infração administrativa ao edital do CAU/RS nº 013/2018, à empresa POA Distribuidora de Materiais e Generos Alimenticios Ltda.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que consta no Processo nº 364/2019, que aponta irregularidade referente ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002, por conta de não manutenção da proposta durante o Pregão Eletrônico do CAU/RS nº 013/2018;

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, mediando Ofício GG-CAU/RS nº 005/2019, datado de 26/04/2019, tendo apresentado Defesa;

Considerando que o Despacho Decisório, Ofício GA nº 018/2019, datado de 26/07/2019, foi devidamente encaminhado à contratada, tendo essa apresentado Recurso;

Considerando o resultado da análise de Recurso que decidiu pela negativa de provimento das justificativas da empresa;

Considerando o disposto sobre sanções administrativas no art. 7º, da Lei 10.520/2002, e no art. 86, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Botafogo, nº 66, sala 01, bairro Parque da Matriz, Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.804.684/0001-06, a seguinte sanção: Impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Art. 2º Publique-se esta aplicação de penalidade, em conformidade com o determinado no inciso III, do art. 87, e no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993, e no art. 7º, da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial da União, registrando a sanção também no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 19 de agosto de 2019


TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS